

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.505, DE 2006.

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.515, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialistas.”

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relatora: Deputada Drª CLAIR

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que intenta atribuir valor de documento de identidade à carteira profissional dos Radialista, emitida pela Federação da categoria ou pelos sindicatos a ela filiados, cujo modelo deve conter, no mínimo, os dados exigidos no Projeto que, afinal, seguiu a mesma linha da Lei nº 7.084/82, pertinente aos Jornalistas. Ainda, pela medida em apreço, a carteira de identidade profissional também poderá ser fornecida aos não sindicalizados, desde que habilitados e registrados no Ministério do Trabalho, nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

Justificando o Projeto, o Ilustre Proponente argumenta que o mesmo tratamento é dado a outros profissionais, a exemplo dos Jornalistas (Lei nº 7.084/82) e dos Advogados (Lei nº 8.906/94), sendo aplicável ao caso, portanto, “o princípio jurídico: “onde existe a mesma razão, existe o mesmo direito”.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.



801F216750

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto partiu de sugestão da própria categoria, aqui sob a representatividade do Ilustre Signatário Deputado MAURÍCIO RABELO, também Radialista, empenhado em atender aos justos reclamos desse segmento profissional.

A exemplo do que ocorre com os jornalistas, a carteira de identidade dos radialistas vai permitir um maior controle, por parte da categoria, de quem está atuando no mercado de trabalho, o que é fundamental para a sua própria organização de classe. Aliás, não podemos deixar de registrar o comprometimento com os ideais democráticos e a maturidade política e cultural desse segmento profissional para a questão da liberdade sindical ao pretender assegurar também aos não sindicalizados a carteira de identidade profissional, uma vez habilitados em conformidade com a regulamentação da atividade.

Em outra dimensão, a carteira nacional de radialista também servirá para maior valorização da categoria, contribuindo para diminuir o clima de indisposição que ainda hoje existe entre os profissionais do rádio – jornalistas e radialistas, por tratar-se de mais um passo em busca da conscientização de que inexiste “hierarquia de valor” entre o “fazer a matéria” e o “narrar a matéria” e de que a união dos comunicadores em torno do veículo é salutar para o maior comprometimento com a comunicação e a cidadania.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.505/2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada DRª CLAIR
Relatora

